

Boletins da CVM destacam efeitos do coronavírus no mercado

Materiais exibem estresse de mercado e forte desalavancagem

A nova edição do [Boletim de Risco](#) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) destaca os primeiros efeitos do estresse de mercado desencadeado pelo agravamento da epidemia de COVID-19 (Coronavírus).

"Os indicadores de risco de mercado e de liquidez demonstram alta e a expectativa é de que se mantenha esse mesmo comportamento em todos os indicadores na próxima edição, exceto no de apetite por risco. Para esse, é esperado movimento oposto" - Bruno Luna, Chefe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) da CVM.

Produzido pela ASA, o Boletim de Risco apresenta, mensalmente, os indicadores de risco dos mercados de capitais de economias avançadas e emergentes, especialmente no Brasil. Há também a versão traduzida do boletim, disponível no Portal CVM em inglês. A edição divulgada hoje possui dados até 29/2/2020.

Boletim de Mercado

Acesse também o [Boletim de Mercado](#), com panorama quantitativo dos mercados regulados pela CVM, com destaque para a evolução de emissores e dos mercados primário e secundário.

Nessa edição, a forte desalavancagem observada nos últimos dois meses é destaque, com a queda no valor nocional de derivativos negociados na B3. Também é possível notar que as projeções econômicas ainda não mostraram alterações que incorporem plenamente os efeitos do agravamento do estresse de mercado e da série de medidas emergenciais anunciadas no Brasil e no restante do mundo por conta do novo coronavírus.

Lembre-se!

Os materiais estão sempre disponíveis em: **Menu Séries Históricas => Estudos/Boletins.**

Indisponibilidade temporária de sistemas

Manutenção de TI ocorrerá entre 3/4 (às 18h) e 6/4 (às 8h)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informa que, entre a próxima sexta-feira, 3/4, (às 18h), e a segunda-feira, 6/4 (às 8h), será realizada manutenção na infraestrutura de TI da Autarquia.

Dessa forma, o acesso à Central de Sistemas da CVM ficará indisponível durante esse período.

CVM promove nova alteração em prazos legais e regulatórios

Iniciativa voltada a companhias abertas complementa prorrogações recém-concedidas pela Autarquia

A CVM edita hoje, 31/3, a Deliberação CVM 849, que adia o prazo de entrega de informações periódicas das companhias abertas, como demonstrações financeiras, formulários trimestrais, formulário cadastral, formulário de referência e o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

A norma também prevê o adiamento do prazo de entrega do relatório produzido pelos agentes fiduciários (nos termos do art. 68, § 1º, alínea b, da Lei 6.404/76) e permite que as assembleias dos fundos de investimento regulados pela CVM sejam realizadas de maneira virtual.

Esta Deliberação está em linha com a Medida Provisória nº 931/20, publicada em 30/3, e que faz parte do conjunto de medidas adotadas para reduzir os efeitos negativos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus sobre a atividade econômica nacional.

Principais prorrogações promovidas pela Deliberação CVM 849 relacionadas às companhias abertas

- Primeiro formulário de ITR das companhias com exercício findo em 31.12.19: 45 dias
- Demonstrações financeiras: 2 meses
- Formulário DFP: 2 meses
- Relatório do agente fiduciário: 2 meses
- Formulário cadastral: 2 meses
- Formulário de referência: 2 meses
- Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa: 2 meses

Ao mesmo tempo em que flexibiliza prazos regulamentares, a CVM reconhece que a postergação da divulgação de informações ao mercado tende a acentuar situações de assimetria informacional. A CVM reforça que as regras que buscam assegurar a integridade do mercado, especialmente aquelas que coíbem o uso de informação privilegiada e a manipulação de preços, continuam integralmente em vigor.

Importante

Os emissores devem avaliar a melhor forma de informar aos seus acionistas e ao mercado em geral as decisões tomadas em virtude da MP 931 e da Deliberação 849, considerando o conteúdo de suas políticas de divulgações de informações e os mecanismos de divulgação já existentes, como comunicados ao mercado e avisos de fato relevante, dentre outros. A CVM informa que dará prioridade à regulamentação das assembleias inteiramente digitais, que, neste momento, não são regulares à luz da legislação e regulamentação atuais.

Outras alterações

A Deliberação suspende a eficácia do art. 13 da Instrução CVM nº 476/09, permitindo a negociação dos valores mobiliários subscritos sob o regime de esforços restritos, desde que o adquirente também seja investidor profissional ou nos casos em que o valor mobiliário seja de emissão de companhia aberta.

Por fim, a norma permite que os fundos de investimento regulados pela Autarquia realizem suas assembleias de maneira virtual e possibilita, ainda, que as demonstrações financeiras que não possuam relatório de auditoria com opinião modificada sejam consideradas aprovadas, caso a assembleia convocada para a aprovação de contas não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.

Mais informações

A Deliberação CVM 849 complementa iniciativa recente por parte da CVM, que, por meio da [Deliberação CVM 848](#), alterou prazos previstos na regulamentação da Autarquia que independiam de mudança legal. Além disso, a CVM permanece em diálogo constante com entidades privadas e com os demais órgãos da Administração Pública para editar eventuais novas deliberações que sejam necessárias.

Acesse a [Deliberação CVM 849](#).

A Deliberação foi fruto de força-tarefa das áreas técnicas com o Colegiado da CVM.

Fonte: CVM, em 31.03.2020